



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº879 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI; a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, ELISSON SANTOS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 6.489/04 (Conselho Estadual do Idoso).

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

§3º- O controle Social da Política Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Passo de Camaragibe, efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI e das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, além de outros fóruns de discussões da sociedade civil, que venha a existir no município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I
Da competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) e ao Ministério Público ou outro órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX- acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X-registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

aos órgãos competentes o credenciamento, suspensão e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar através de resoluções, sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar **a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção II

Da Constituição e da Composição do CMDPI

Art. 4º O CMDPI é vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e seus respectivos suplentes sendo das mesmas representações:

§1º- O CMDPI- é composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, indicados ou escolhidos, obedecendo os critérios abaixo:

I _ 50% (Cinquenta por cento), representantes do Governo Municipal;

a)- 01 (um) – Representante da Política Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

Preferencialmente que sejam trabalhadores (as) do **CRAS ou do CREAS;**

b)- 01 (um) – Representante da Política Municipal de Saúde;

c)- 01 (um) - Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d)- 01 (um) - Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

II- 50% (Cinquenta por cento), representantes da Sociedade Civil;

a)- 01(Um) – Representantes do Grupo dos Idosos do CRAS (usuários do Grupo de Convivência);

b)- 01 (Um)- Usuários; (de um Grupo Folclórico, ou representantes de comunidades tradicionais ou trabalhadores (as) Rurais;

c)– 01 (um) – Representantes de Entidades ou Organizações não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas do atendimento ao idoso;

d)– 01 (um) - Representante de Entidades ou Organizações, não governamentais, que representem alguma comunidade tradicionais.

§2º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha de cada entidade pública representativa, que através de ofício indicarão o titular e o suplente da mesma Secretaria Municipal;

§3º - Consideram-se para fins de representações da Sociedade Civil no CMDPI:

I – de Usuários I – Aqueles beneficiários que fazem parte do Grupo de Idosos do Centro de Convivência do CRAS. Os representantes dessa categoria de membros da Sociedade Civil, terão escolha dentro do próprio grupo da Proteção Social Básica. Através de um movimento criado para esse fim, serão escolhidos um representante titular e um suplente, que serão encaminhados à escolha oficial no dia do Pleito que obedecerá o EDITAL de Convocação Eleitoral. Terão direitos a voz e voto.

II- de usuários II – Aqueles idosos participantes de grupos folclóricos (danças, músicas, outros), essa categoria de usuários, serão escolhidos e indicados pela coordenação da entidade representativa, seja governamental ou não governamental, um titular e um suplente, para a escolha oficial, no dia do pleito conforme determina o EDITAL de convocação eleitoral. Terão direito a voz e voto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os representantes do governo Municipal, bem como os conselheiros representantes da sociedade civil, terão mandatos de dois anos, com direito a uma só recondução de igual período, sendo os mesmos destituídos da função de conselheiros por três faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas nas reuniões realizadas do conselho, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

§1º- As entidades representantes da Sociedade Civil, serão escolhidas, em fórum próprio, constituído por uma Comissão Eleitoral, paritária e as entidades eleitas (as mais votadas), encaminharão seus representantes titulares e suplentes, observando as determinações contidas no Edital Eleitoral;

§2º- Somente serão admitidas para participação no CMDPI, entidades juridicamente constituída e com ao menos 1 (um) ano de funcionamento;

§3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão nomeados pelo Gestor Municipal e a posse dos mesmos acontecerá logo após a publicação da nomeação que será feita através de portaria;

Art. 6º O CMDPI, será presidido por um de seus integrantes, escolhido em plenário, dentre seus membros, logo na reunião de posse dos mesmo. Presidente e vice-presidente, terão mandato de 1 (um) ano e será permitido uma única recondução por igual período, observada a alternância entre a Sociedade Civil e governo, Presidente e Vice-presidente;

§1º Os membros (entidades) eleitos e nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§ 2º Será destituído o(a) conselheiro(a) (pessoa) indicado(a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento
CMDPI

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pelo plenário.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos A exemplo do Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos ou outros Profissionais.

Art. 9º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões de Trabalho;
IV - Secretaria Executiva.

§1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I — Presidente;

II — Vice-Presidente;

III - Secretária Executiva

§3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§4º - A Comissão de trabalho, ora instituída, conforme a necessidade apresentada, deverá ser paritária e terá presidente e vice-presidente;

§5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, indicará uma pessoa do seu Quadro de funcionário para desempenhar as funções de Secretário Executivo do CMDPI, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 11º - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Instâncias Periódicas de debates, de formulação e de avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, por representantes do Poder Executivo Municipal e por usuários.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal dos Direitos Da
Pessoa Idosa

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Passo de Camaragibe – Alagoas;

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o Secretário (a) da Política Municipal de Assistência Social, que será nomeado (a) pelo Prefeito através de uma portaria;

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências do município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista; - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

Pessoa Idosa;

- V - as receitas estipuladas em lei;
- VI - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal n.º 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;
- VII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**", e sua destinação será deliberada pelo Plenário, através de resolução, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 16. A gestão do FMDPI, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDPI está vinculado.

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social ou o órgão da contabilidade municipal dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho, sendo as prestações de contas aprovadas pelo CMDPI, em plenário e sua deliberação registrada através resoluções.

Art. 18. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 20. A partir da oficialização da criação e da instalação do CMDPI, já poderá haver a Convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme for estabelecida seguindo as normas e as orientações oficiais dos Conselhos Estadual e Federal.

Art. 21. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua primeira gestão, com a nomeação dos seus integrantes do Governo e da Sociedade Civil, titulares e suplentes, pelo Gestor Municipal, por meio de uma portaria e publicação num órgão de imprensa oficial do município e em seguida a sua respectiva posse.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE – AL

Passo de Camaragibe/AL, 28 de setembro de 2022.


ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Passo de Camaragibe/AL, em 28 de setembro de 2022.


Vanessa de Oliveira Almeida Bomfim
Secretária Municipal de Administração